



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.694-C, DE 2021 (Do Senado Federal)

Ofício nº 1.374/23 - SF

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ALBUQUERQUE); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. CAPITÃO ALBERTO NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CAPITÃO ALBERTO NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos, por prazo indeterminado, da cobrança de taxas, contribuições por serviços prestados e similares os pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) efetuados junto:

I – ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão do Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

III – ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e

IV – à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º A Embrapa, para obter a isenção, deve apresentar aos órgãos e entidades discriminados nos incisos I, II, III e IV do art. 1º desta Lei os documentos exigíveis pela legislação aplicável, a cada pedido que venha a efetuar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 3 9 4 0 6 6 8 2 7 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2021

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

Autor: SENADO FEDERAL - PLÍNIO VALÉRIO

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

Chega para revisão desta Casa legislativa, o Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, pelo qual o Senado Federal propõe isenção, por prazo indeterminado, da cobrança de taxas, contribuições por serviços prestados e similares, para os pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) efetuados junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC); ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O autor da proposição argumenta que as limitações orçamentárias enfrentadas pela Embrapa são tão significativas que têm impedido a instituição de arcar com as taxas e contribuições exigidas pelos órgãos antes mencionados.



* C D 2 4 0 6 9 8 5 3 5 0 0 *

O projeto tramita em regime prioritário, sem apensos, e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao isentar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e contribuições para o registro e a proteção de experimentos, de produtos e de tecnologias desenvolvidas, o Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, de autoria do nobre Senador Plínio Valério, estimula, valoriza e reconhece a contribuição daquela importante empresa pública de pesquisa agropecuária.

Como bem lembra o autor da matéria, a Embrapa vem atravessando seguidos anos com crescentes restrições orçamentárias. Por essa razão, é limitada sua capacidade de arcar com as taxas cobradas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC); pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A medida em análise supera a questão, reduzindo os custos associados à proteção das inovações científicas. Fazendo isso, incentiva a intensificação da busca por soluções cada vez mais eficientes para nossos sistemas produtivos, contribuindo para a segurança alimentar do País e para o aumento do dinamismo da atividade agropecuária. Por extensão, eleva as perspectivas de aumento do nível de bem-estar da população brasileira.



* C D 2 4 0 6 9 8 5 3 5 0 0 *

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, como apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ALBUQUERQUE
Relator

2024_3459

Apresentação: 08/05/2024 18:34:16.657 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2694/2021

PRL n.1



* C D 2 4 0 6 9 8 5 3 5 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 06/06/2024 16:12:41.083 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 2694/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.694/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Albuquerque.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Coronel Assis, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Emanuel Pinheiro Neto, Giacobo, Giovani Cherini, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Júlio Oliveira, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcel van Hattem, Marcelo Moraes, Marussa Boldrin, Murillo Gouveia, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Zé Silva, Zezinho Barbary, Alberto Fraga, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Detinha, Domingos Neto, Dr Flávio, Dr. Luiz Ovando, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Juliana Kolankiewicz, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Padre João, Pastor Diniz, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri e Zucco.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente





COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2021

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

Autor: SENADO FEDERAL - PLÍNIO VALÉRIO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senador Plínio Valério, isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

Segundo a justificativa do autor, as limitações orçamentárias enfrentadas pela Embrapa são tão significativas que têm impedido a instituição de arcar com as taxas e contribuições exigidas pelos órgãos antes mencionados.

O projeto tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento



* C D 2 4 6 6 0 4 0 8 9 6 0 0 *



e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto foi aprovado sem alterações.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.



* C D 2 4 6 6 0 4 0 8 9 6 0 0 *



Da análise do projeto, cumpre lembrar inicialmente que a Embrapa é empresa estatal dependente que integra o orçamento da União, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária. De acordo com a proposta, a empresa ficaria isenta de recolhimento de taxas aos seguintes órgãos:

- I – Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- II – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- III – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e
- IV – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Verifica-se que as mencionadas instituições são todas também integrantes do orçamento da União. Desse modo, consideramos que a isenção de taxas concedida à Embrapa não traria impacto às receitas ou despesas públicas federais, quando observados seus efeitos globais.

Nesse sentido, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que “*se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*”.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021.

Quanto ao mérito, a proposta de isenção do recolhimento de taxas pela Embrapa está em conformidade com o Sistema Tributário Nacional e não fere o ordenamento jurídico vigente. A medida se alinha com os



* C D 2 4 6 6 0 4 0 8 9 6 0 0 *



princípios de eficiência e racionalização do gasto público, uma vez que a Embrapa, como empresa estatal dependente, já é financiada pelo orçamento da União. Portanto, a isenção das taxas e contribuições representa um ajuste administrativo que facilita a atuação da Embrapa sem onerar adicionalmente os cofres públicos.

Ademais, a isenção contribuirá para que a Embrapa continue a desempenhar seu papel fundamental na pesquisa agropecuária, promovendo o desenvolvimento de tecnologias e produtos essenciais para a sustentabilidade e competitividade do agronegócio brasileiro. Assim, a aprovação do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, se revela uma medida de grande relevância para o fortalecimento da pesquisa e inovação no setor agropecuário do país.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, é meritório e deve ser aprovado por esta Comissão de Finanças e Tributação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos:

- a) pela **não implicação** da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento por parte desta Comissão quanto à adequação financeira e orçamentária **do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021**; e
- b) no mérito, **manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021**.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



* C D 2 4 6 6 0 4 0 8 9 6 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Relator

Apresentação: 14/08/2024 18:39:49 567 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2694/2021

PRL n.1



* C D 2 4 6 6 0 4 0 8 9 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246604089600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.694/2021; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alberto Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Vermelho e Fernando Monteiro - Vice-Presidentes, Adail Filho, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Luiz Carlos Hauly, Marcelo Queiroz, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Paulo Guedes, Pedro Paulo, Reinhold Stephanes, Sidney Leite, AJ Albuquerque, Capitão Alberto Neto, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Gilberto Abramo, Gilberto Nascimento, Gilson Daniel, João Carlos Bacelar, João Maia, Josenildo, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Otto Alencar Filho, Pastor Eurico, Pedro Westphalen, Sargento Portugal, Socorro Neri e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Apresentação: 29/11/2024 13:58:46:457 - CFT
PAR 1 CFT => PL 2694/2021

PAR n.1





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2021

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

Autor: SENADO FEDERAL - PLÍNIO VALÉRIO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senador Plínio Valério, isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas. O projeto prevê a isenção de taxas e contribuições efetuados junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC); ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Segundo a justificativa do autor, as limitações orçamentárias enfrentadas pela Embrapa são tão significativas que têm impedido a instituição de arcar com as taxas e contribuições exigidas pelos órgãos antes mencionados.



* CD253763698100 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 09/04/2025 13:24:51.540 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2694/2021

PRL n.1

O projeto tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e na Comissão de Finanças e Tributação, o projeto foi aprovado sem alterações.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa (Art. 54 RICD) e, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o despacho de distribuição da Mesa, cumpre a esta Comissão opinar exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto.

De fato, trata-se de matéria sujeita à competência legislativa da União (CF, art. 24, I), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Legítima também a iniciativa parlamentar (CF, art. 61). No que diz respeito à técnica legislativa, o Projeto obedece às normas da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Não se vislumbra na proposição afrontas a princípios constitucionais, direitos fundamentais, limitações ao poder de tributar ou quaisquer outras disposições da Lei Maior.

Trata-se de importante Projeto de Lei que valoriza o trabalho realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, ao isentar o pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados,





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 09/04/2025 13:24:51.540 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2694/2021

PRL n.1

cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

A Embrapa é uma das instituições mais importantes para o desenvolvimento do setor agropecuário no Brasil. Criada em 1973, a Embrapa tem desempenhado um papel essencial na pesquisa, inovação e sustentabilidade da agricultura brasileira, sendo uma referência mundial na área de ciência e tecnologia agropecuária. Muitas das tecnologias desenvolvidas pela instituição são aplicáveis a outros países, especialmente em regiões tropicais, onde as condições de clima e solo são semelhantes às do Brasil. Isso torna a Embrapa uma referência global em ciência agrícola.

Ocorre que ao longo do tempo a Empresa vem sofrendo com cortes no orçamento, com prejuízo às atividades de pesquisa, tão importante para o desenvolvimento do país e à segurança alimentar no Brasil e no mundo.

Conforme bem colocado no Parecer aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, a Embrapa é empresa estatal dependente que integra o orçamento da União, sendo de interesse público que se evite mera transferência de recursos da empresa estatal para outras entidades e órgãos também integrantes do orçamento da União.

Assim, não identifico qualquer óbice que as isenções sejam aplicadas, preservando o orçamento da Embrapa e sem prejuízo para o Orçamento Geral da União.

Com base no exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021.**

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator



* C D 2 5 3 7 6 3 6 9 8 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 12/06/2025 10:20:00:600 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2694/2021
DAP n° 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.694/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alberto Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Eunício Oliveira, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Cabo Gilberto Silva, Cleber Verde, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Duarte Jr., Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Medeiros, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Pedro Lupion, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Toninho Wandscheer e Zé Trovão.



Sala da Comissão, em 10 de junho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 12/06/2025 10:20:00.600 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2694/2021
DAD 1



FIM DO DOCUMENTO
